



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PADRE BERNARDO**  
**GOVERNO MUNICIPAL**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. OBJETO**

**1.1.** O presente Termo de Referência tem por objeto a aquisição de extintores de incêndio, destinados às unidades de saúde do Município de Padre Bernardo-GO, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

**2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

A aquisição dos extintores de incêndio visa atender às necessidades das unidades vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde, garantindo condições adequadas de segurança contra incêndio, proteção patrimonial, preservação da integridade física dos servidores, pacientes e usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.

Os equipamentos são indispensáveis para prevenção e combate inicial a princípios de incêndio, contribuindo para o cumprimento das normas de segurança vigentes, especialmente aquelas exigidas pelo Corpo de Bombeiros Militar e demais legislações aplicáveis.

A contratação busca assegurar que as unidades de saúde estejam devidamente equipadas com materiais certificados, em perfeitas condições de uso e dentro dos padrões técnicos exigidos pelos órgãos fiscalizadores.

**3. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO**

**3.1.** Os objetos desta solicitação, deverão considerar, no mínimo, os seguintes aspectos:

ITEM	QUANT.	UNID. DE MEDIDA	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO
01	30	unidade	EXTINTOR DE INCÊNDIO DO TIPO PÓ QUÍMICO SECO (PQS) ABC, CAPACIDADE DE 6 KG, COM VALIDADE MÍNIMA DE 05 (CINCO) ANOS, CERTIFICADO PELO INMETRO; FABRICADO CONFORME NORMAS ABNT APLICÁVEIS; FORNECIDO COM SUPORTE DE FIXAÇÃO; LACRADO; ACOMPANHADO DE SELO DE CONFORMIDADE E MANUAL DO FABRICANTE.

**3.2.** Os itens do objeto desta contratação são caracterizados como comum.

**3.3.** Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

**3.4.** Sustentabilidade: Atender às exigências determinadas pelo Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

**3.5.** O quantitativo estimado de 30 (trinta) extintores foi definido com base no levantamento das necessidades das unidades vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde, contemplando o Hospital Municipal, Unidades Básicas de Saúde, CAPS, Vigilâncias em Saúde, Centro de Especialidades e demais prédios administrativos, visando atender às exigências de segurança contra incêndio e às recomendações dos órgãos fiscalizadores.



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PADRE BERNARDO**  
**GOVERNO MUNICIPAL**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

---

#### **4. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO**

##### **Forma de seleção e critério de julgamento da proposta**

**4.1.** O fornecedor será selecionado pelo critério de menor preço por item, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021 e o procedimento de contratação adotado pela Administração.

##### **Forma de fornecimento**

**4.2.** O fornecimento do objeto será de forma única.

##### **Exigências de habilitação**

**4.3.** Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

##### **Habilitação jurídica**

**4.4.** Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

**4.5.** Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

**4.6.** Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

**4.7.** Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

**4.8.** Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

**4.9.** Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

##### **Habilitação fiscal, social e trabalhista**

**4.10.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

**4.11.** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PADRE BERNARDO**  
**GOVERNO MUNICIPAL**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

---

Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

**4.12.** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

**4.13.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

**4.14.** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

**4.14.** Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

**4.15.** Prova de regularidade com a Fazenda [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

**4.16.** Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

#### **Qualificação Técnica**

**4.17.** Deverá ser apresentado pelo menos 01 (um) atestado de capacidade técnica fornecida por pessoa jurídica de direito público ou privado, com comprovação de capacidade para fornecer material compatível ao objeto deste Edital.

**4.17.1.** Apresentar atestado de capacidade técnica de fornecimento do objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

**4.17.2.** Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo/ equivalente aos quantitativos ora licitados, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

**4.17.3.** O(s) atestado(s) de capacidade técnica poderá (ão) ser apresentado(s) em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

**4.17.4.** O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade do(s) atestado(s), apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

#### **5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

**5.1.** O prazo de entrega é de e 15 (quinze) dias, contados do envio da nota de empenho e/ou ordem de fornecimento, conforme solicitação.

**5.2.** Caso não seja possível a entrega/finalização na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 2 (dois) dias de



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PADRE BERNARDO**  
**GOVERNO MUNICIPAL**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

---

antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

**5.3.** Os objetos deverão ser entregues na Sede da SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, no endereço Rua Carlos Gomes QD.08 LT.0, N°523, Setor Central, Padre Bernardo-GO, CEP: 73-7000-00, durante o horário de expediente das 07h00min às 12h00min e das 14h00min às 17h00min, de segunda-feira à sexta-feira ou local indicado pela SMS.

**5.4.** A entrega dos objetos será recebida e fiscalizada por servidor devidamente nomeado pela SMS, o qual será responsável por aferir e atestar a compatibilidade do objeto com o que fora entregue, ficando a cargo deste mesmo servidor, o apontamento de desacordos com a proposta de preços, podendo o item ser contestado.

## **6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

**6.1** A presente contratação fundamenta-se na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente em seus princípios da eficiência, segurança, planejamento e interesse público, bem como na necessidade de garantir a proteção dos usuários, servidores e patrimônio público das unidades de saúde do Município de Padre Bernardo-GO.

**6.2.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderão pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**6.3.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

**6.4.** As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

**6.5.** O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

**6.6.** Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

### Fiscalização

**6.7.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

### Gestor do Contrato

**6.8.** O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PADRE BERNARDO**  
**GOVERNO MUNICIPAL**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

---

com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da SMS.

## **7. PAGAMENTO**

**7.1.** A licitante vencedora apresentará Fatura/Nota Fiscal para liquidação e pagamento da despesa, sendo efetuada mediante ordem bancária creditada em conta corrente no prazo de até 30 (trinta) dias, da data do atesto da nota fiscal pelo fiscal do serviço, observada as formalidades previstas no contrato e/ou neste Termo de Referência.

**7.2.** O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente, após apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo fiscal do contrato, observados os prazos e condições estabelecidos neste Termo de Referência.

**7.3.** Caso a licitante vencedora seja beneficiária de imunidade ou isenção fiscal, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

**7.4.** Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à licitante vencedora, e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Fundo Municipal de Saúde de Padre Bernardo.

**7.5.** Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe tiver sido imposta em decorrência de penalidade ou inadimplemento contratual, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de atualização monetária por atraso de pagamento.

**7.6.** Serão retidos na fonte os tributos e contribuições sobre os pagamentos efetuados, conforme legislação vigente.

## **8. SANÇÕES**

**8.1.** A disciplina das infrações e sanções administrativas aplicáveis no curso da licitação e da contratação é aquela prevista no Edital.

**8.2.** Comete infração administrativa nos termos da Lei federal nº 14.133 de 1 de abril de 2021 a CONTRATADA que:

- i. Executar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- ii. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- iii. Fraudar na execução do contrato;
- iv. Comportar-se de modo inidôneo;
- v. Cometer fraude fiscal;
- vi. Não mantiver a proposta.



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PADRE BERNARDO**  
**GOVERNO MUNICIPAL**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

---

**8.3.** A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

**8.4.** Advertência, nos casos de menor gravidade;

**8.5.** Multa: 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no da recusa do adjudicatário em firmar o contrato, dentro de 05 (cinco) dias contados da data de sua convocação;

**8.6.** 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor total da parte do fornecimento ou serviço não realizado; 0,7% (sete décimos por cento), por cada dia de atraso subsequente ao 30º(trigésimo), sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado.

**8.7.** As multas previstas no subitem “8.5” deste instrumento poderão, a critério da Administração, ser aplicadas isoladas ou conjuntamente com outras sanções, a depender do grau de infração cometida pelo adjudicatário;

**8.8.** Quando aplicadas, as multas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis ou serem deduzidas do valor correspondente ao valor do fornecimento, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente;

**8.9.** Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo previsto na Lei nº 14.133/2021, observada a gravidade da infração praticada.

**8.10.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

**8.11.** Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do (a) PREFEITURA MUNICIPAL DE PADRE BERNARDO-GO, e, no que couber, às demais penalidades referidas na Lei federal nº 14.133 de 1 de abril de 2021.

**8.12.** Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceitos pela Administração do Órgão, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades mencionadas.

**8.13.** As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do (a) PREFEITURA MUNICIPAL DE PADRE BERNARDO- GOIAS, poderá ser aplicada à licitante vencedora juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

**8.14.** Também ficam sujeitas às penalidades da Lei nº 14.133, de 2021, a CONTRATADA que:

a) Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PADRE BERNARDO**  
**GOVERNO MUNICIPAL**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

---

c) Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos.

**8.15.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

**8.16.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à CONTRATANTE, observando o princípio da proporcionalidade.

### **9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A contratada obriga-se a:

**9.1.** Fornece os itens conforme as especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência e na proposta apresentada.

**9.2.** Entregar todos os certificados necessários que comprovem a conformidade dos pedidos exigidos.

**9.3.** Efetuar a entrega no prazo estabelecido no contrato. Atrasos podem resultar em penalidades.

**9.4.** Realizar a entrega no local indicado pelo contratante, conforme especificado no edital.

**9.5.** Garantir que a entrega seja feita em condições adequadas, evitando danos durante o transporte.

**9.6.** Manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**9.7.** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada

**9.8.** Oferecer uma garantia mínima de 12 meses. A garantia deve cobrir defeitos de fabricação e problemas relacionados à qualidade.

**9.9.** Estabelecer e informar os procedimentos para a reclamação e resolução de problemas durante o período de garantia. Ser responsável por quaisquer danos ou prejuízos causados pela entrega de produtos inadequados.

**9.10.** Manter seguro adequado para cobrir danos durante o transporte e entrega dos produtos.

**9.11.** Estar ciente das penalidades por não cumprimento dos termos do contrato, como atrasos na entrega ou não conformidade com as especificações.

**9.12.** Estabelecer procedimentos claros para a resolução de conflitos e reclamações relacionadas à qualidade ou entrega dos extintores de incêndio.



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PADRE BERNARDO**  
**GOVERNO MUNICIPAL**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

---

## **10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**10.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

**10.2.** Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a entrega do produto ofertado.

**10.3.** Providenciar os pagamentos à CONTRATADA, à vista das Notas Fiscais devidamente atestadas, pelo setor competente.

**10.4.** Responder no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas a solicitação de dilação do prazo de entrega.

**10.5.** A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, consoante estabelece a Lei no 14.133/2021.

**10.6.** Comunicar, por escrito, à CONTRATADA o não-recebimento do(s) material(is) ou serviços, apontando as razões, quando for o caso, da(s) sua(s) não-adequação(ões) aos termos contratuais.

**10.7.** Notificar o (a) contratado (a) por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

## **11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**11.1.** As despesas decorrentes do presente ajuste ocorrerão a expensas nas seguintes dotações orçamentárias:

Obras inst. Equip. Veículo para FMS - 05.01.10.301.290.1.908

Equip. e Material Permanente - 4.4.90.52

Ficha - 328

## **12. FORO**

**12.1.** As partes elegem o foro da Comarca de Padre Bernardo, Estado de Goiás, para dirimir qualquer controvérsia inerente a este processo, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Padre Bernardo, 29 de maio de 2026.

---

Leandro José Camilo de Faria  
Secretário Municipal de Saúde